

**BNP PARIBAS**

XP ANS TESOIRO SOBERANO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/ME n.º 48.882.162/0001-27 ("FUNDO")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 03 de DEZEMBRO DE 2025
("Assembleia")

DATA, HORA E LOCAL:	Em 03 de dezembro de 2025, às 10:00 horas, na sede social do administrador do FUNDO, o BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 9º ao 11º andares, Torre Sul, inscrito no CNPJ/ME sob nº 01.522.368/0001-82 ("ADMINISTRADOR").
QUÓRUM:	Presentes os Cotistas do FUNDO, conforme Livro de Registro de Presença de Cotistas; o ADMINISTRADOR, a GESTORA, o NOVO ADMINISTRADOR e a NOVA GESTORA, conforme abaixo qualificados.
MESA:	Presidente: Rogerio Lugo Secretário(a): Daiane Gonçalves
CONVOCAÇÃO:	Dispensada haja vista a presença da totalidade de cotistas, nos termos do artigo 72, §7º da Resolução CVM nº 175, DE 23 de dezembro de 2022. ("RCVM 175").
ORDEM DO DIA:	Deliberar sobre: 1. A aprovação das contas e das demonstrações contábeis do FUNDO desde 31 de julho de 2025 até a Data da Transferência; 2. A substituição do ADMINISTRADOR pela XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade aberta, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.332.886/0001-04, com sede na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, Bloco I, Salão 501, na cidade e estado do Rio de Janeiro, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("NOVO ADMINISTRADOR"), bem como a deliberação sobre as condições operacionais para tal substituição;



BNP PARIBAS

3. A manutenção da **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, gestora de recursos de terceiros com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar - parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.789.525/0001-98 ("GESTORA");
4. A adaptação do Regulamento do FUNDO ("Regulamento") ao padrão do NOVO ADMINISTRADOR e consolidação do Regulamento, considerando as deliberações acima; e
5. Autorizar que sejam tomadas as providências e praticar todos os atos necessários para a implementação da ordem do dia.

DELIBERAÇÃO: Após os esclarecimentos necessários, a totalidade dos cotistas do FUNDO aprovou sem qualquer ressalva:

A aprovação das contas e das demonstrações contábeis do FUNDO desde 31 de julho de 2025 até a Data da Transferência;

A transferência da administração do FUNDO exercida pelo ADMINISTRADOR, acima qualificado, **no fechamento das operações do dia 17 de dezembro de 2025**, ou seja, a partir da abertura do dia **18 de dezembro de 2025** ("Data da Transferência"), para o NOVO ADMINISTRADOR, autorizado a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM nº 21"), que, neste ato, aceita tal indicação, bem como declara que assume total responsabilidade, por todos os atos relacionados a administração fiduciária do FUNDO, a partir da Data da Transferência. A transferência da administração fiduciária do FUNDO ao NOVO ADMINISTRADOR será efetivada de acordo com as seguintes premissas e fica condicionada ao envio das seguintes informações e/ou documentos dentro dos prazos adiante consignados:

a) o ADMINISTRADOR deixará de exercer a função de administrador fiduciário do FUNDO a partir da Data da Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante os Cotistas, órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores por todos os atos por ele praticados na administração fiduciária do FUNDO até a Data da Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas ao FUNDO, desde que realizadas até a Data da Transferência deverão ser encaminhadas ao ADMINISTRADOR;

**BNP PARIBAS**

b) O ADMINISTRADOR se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração do FUNDO exclusivamente até a Data da Transferência;

c) o ADMINISTRADOR transferirá ao NOVO ADMINISTRADOR, na Data da Transferência, a totalidade dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, considerando o valor da cota de fechamento da Data da Transferência, deduzidas as taxas de administração ("Taxa de Administração"), bem como as taxas devidas pelos serviços de custódia ("Taxa Máxima de Custódia") e demais despesas e encargos do FUNDO, inclusive, calculada de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a data da efetiva transferência do FUNDO, as quais serão pagas pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR até a Data da Transferência;

d) o ADMINISTRADOR procederá a entrega ao NOVO ADMINISTRADOR:

(i) até 7 (sete) dias úteis imediatamente anteriores à Data da Transferência, uma via, da presente ata assinada digitalmente através de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil;

(ii) no 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do FUNDO;

(iii) no 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do FUNDO, inclusive os relatórios de carteira e a Composição e Diversificação das Aplicações - CDA (versão 4.0) no padrão XML, extratos das clearings (CBLC; B3/CETIP; SELIC), extrato das cotas investidas e relatórios de posições dos depósitos em margem, bem como encerrar a conta-corrente e as *clearings* do Fundo, exceto as que forem transferidas para o Novo Administrador, após a Data da Transferência;

(iv) até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, cópias simples do Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado e/ou Profissional,



BNP PARIBAS

Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento de todos os investidores (atuais ou que foram) do Fundo ("Investidores");

(v) até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos Cotistas do FUNDO: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço;

(vi) até o 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, cópia simples dos contratos de distribuição celebrados através do mecanismo de distribuição por conta e ordem, se houver;

(vii) o ADMINISTRADOR declara, até a presente data, que não tem conhecimento que o FUNDO seja parte em demandas judiciais e/ou administrativas como autor ou réu [ou] [o ADMINISTRADOR informa que o FUNDO possui cotas bloqueadas por ordem judicial, sendo que o NOVO ADMINISTRADOR se compromete a mantê-las bloqueadas até que o MM Juízo determine o desbloqueio. O ADMINISTRADOR encaminhará, até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequente à Data da Transferência, a lista de demandas judiciais e/ou administrativas em que o FUNDO seja parte em demandas judiciais e/ou administrativas como autor ou réu;

(viii) o ADMINISTRADOR declara ao NOVO ADMINISTRADOR que até a presente data, o FUNDO não possui cotas e/ou valores bloqueados em nome de cotistas no FUNDO e as cotas do fundo não são objeto de usufruto;

(ix) até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequente à Data da Transferência, o balancete e a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência; e

(x) no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da Data da Transferência, envio para o e-mail **onboarding.adm@xpi.com.br** de cópia digitalizada de toda a documentação societária do FUNDO inerente ao período em que o mesmo esteve sob sua administração, mantendo sob a sua guarda os documentos originais relativos ao FUNDO.

e) o ADMINISTRADOR assume a responsabilidade por todos os atos por eles praticados no exercício das suas respectivas funções de administrador do FUNDO até a Data da Transferência;

**BNP PARIBAS**

f) os Cotistas, neste ato, aprovam e ratificam todos os atos de administração e gestão do FUNDO praticados, respectivamente, pelo ADMINISTRADOR e pela GESTORA no período em que o FUNDO esteve sob sua administração e gestão, bem como as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO até a Data da Transferência;

g) no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, o ADMINISTRADOR obriga-se a entregar ao NOVO ADMINISTRADOR parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do FUNDO, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do FUNDO apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do FUNDO e a Data da Transferência;

h) caberá ao ADMINISTRADOR comunicar à Comissão de Valores Mobiliários acerca da transferência ora deliberada, sendo que caberá ao NOVO ADMINISTRADOR: (i) confirmar junto à CVM e à ANBIMA sua condição de novo administrador fiduciário do FUNDO; (ii) enviar à CVM e à ANBIMA o Regulamento do FUNDO conforme documento anexo à presente ata, bem como proceder à alteração cadastral do FUNDO com relação à substituição dos prestadores de serviço do FUNDO; e (iii) adotar todos os demais procedimentos exigidos pelos órgãos reguladores e autorreguladores para efetivar a Transferência que não sejam atribuíveis ao ADMINISTRADOR por meio desta Ata.

i) caberá ao NOVO ADMINISTRADOR tomar todas as providências necessárias à atualização da inscrição do FUNDO perante a Receita Federal do Brasil, observado que o protocolo de tal atualização na Receita Federal do Brasil deverá ser efetuado pelo NOVO ADMINISTRADOR no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da Data da Transferência;

j) o NOVO ADMINISTRADOR manifestou a sua anuência em exercer a administração do FUNDO e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração fiduciária do FUNDO, a partir da Data da Transferência, exclusive, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de



BNP PARIBAS

administração do FUNDO serão de responsabilidade do ADMINISTRADOR apenas até a Data da Transferência, inclusive;

k) foi aprovada a indicação do[a] Sr. Lizandro Sommer Arnoni, inscrito no CPF/MF 279.902.288-07, responsável pelo NOVO ADMINISTRADOR perante a CVM como novo(a) responsável pela administração do FUNDO, bem como pela prestação de informações a ele relativas. Também foi aprovada a indicação da pessoa física responsável pelo NOVO ADMINISTRADOR no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, a saber, o do[a] Sr. Victor Andreu Mansur Farinassi, inscrito no CPF/MF 368.791.128-46;

l) o ADMINISTRADOR deverá encaminhar aos Cotistas, no prazo legal, os informes de rendimento do FUNDO referentes ao período em que esteve sob a sua administração;

m) o ADMINISTRADOR encaminhará ao NOVO ADMINISTRADOR até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, todos os documentos que lastreiam as operações realizadas pelo FUNDO, inclusive, mas não apenas, acordos de investimento, acordo de acionistas, livro de ações e demais documentos societários, quando aplicável;

n) todas as despesas legalmente atribuídas ao FUNDO, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do FUNDO, e incorridas até a Data da Transferência deverão ser provisionadas e debitadas do FUNDO até aquela data. Caso tais despesas ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do FUNDO e serão pagas mediante solicitação e comprovação do ADMINISTRADOR perante o NOVO ADMINISTRADOR, o qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada em até 5 (cinco) dias úteis;

o) o ADMINISTRADOR, neste ato, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do FUNDO com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do FUNDO ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais Cotistas e/ou potenciais cotistas do FUNDO;e

p) a GESTORA fará jus a 100% (cem por cento) da remuneração correspondente à parcela da Taxa de Administração, prevista em



BNP PARIBAS

Regulamento e devida pelos serviços de gestão de recursos, calculada de forma "*pro rata temporis*", até da Data da Transferência, inclusive.

A adaptação do Regulamento ao padrão do NOVO ADMINISTRADOR, bem como a alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do FUNDO:

- a) retirada das menções ao ADMINISTRADOR e GESTORA, bem como seus meios de contato e endereço;
- b) inclusão da qualificação do NOVO ADMINISTRADOR, bem como dos novos prestadores de serviços elencados na presente ata;
- c) alteração da sede social do FUNDO para o endereço do NOVO ADMINISTRADOR;
- d) a substituição das referências aos atuais prestadores de serviço do FUNDO pelos seguintes prestadores de serviço contratados pelo NOVO ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, a partir da Data da Transferência:
 - (i) **MODAL DTVM LTDA.**, inscrito CNPJ/ME sob o nº 05.389.174/0001-01, como custodiante, responsável pela tesouraria e controle dos títulos e valores mobiliários;
 - (ii) o NOVO ADMINISTRADOR, como distribuidor de cotas; e
 - (iii) PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA., inscrito CNPJ/ME sob o nº 61.562.112/0001-20, com auditor independente.
- e) alteração do objetivo e a política de investimento do FUNDO para o padrão redacional do NOVO ADMINISTRADOR;
- f) alteração dos fatores de risco aos quais o FUNDO está sujeito, para adequar ao padrão do NOVO ADMINISTRADOR;
- g) alteração do capítulo que trata da assembleia geral, para adequar ao padrão do NOVO ADMINISTRADOR;



BNP PARIBAS

- h) alteração do capítulo que trata da remuneração e demais despesas do FUNDO, para adequar ao padrão do NOVO ADMINISTRADOR;
- i) alterar o capítulo que trata da aplicação, amortização e resgate de cotas do Fundo, para adequar ao padrão do NOVO ADMINISTRADOR;
- j) alterar o capítulo que trata da tributação do FUNDO;
- k) fica, deste modo, aprovada a consolidação do texto do Regulamento para refletir as alterações aprovadas nesta Assembleia e, também, para contemplar as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do NOVO ADMINISTRADOR, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado e anexo a este ato;
- l) os Cotistas aprovam e confirmam que o novo Regulamento, anexo à presente Ata, é de inteira responsabilidade do NOVO ADMINISTRADOR, inclusive, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores, destacando ainda que o ADMINISTRADOR substituído se exime de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo do referido Regulamento; e
- m) foi aprovado e ratificado pelos Cotistas, por meio da presente, todos os atos e operações executados pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, na condição de administrador fiduciário e gestor da carteira do FUNDO, respectivamente, até a Data da Transferência, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando através da presente a mais ampla e rasa quitação.

Item 5 – Ficam o ADMINISTRADOR, a GESTORA, o NOVO ADMINISTRADOR e a NOVA GESTORA autorizados a tomar as providências necessárias, bem como a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas.

Face às deliberações acima, o(s) cotista(s), neste ato, presentes: (a) declara(m)-se ciente(s) da(s) deliberações acima aprovadas e de acordo com as disposições do regulamento do FUNDO.

ENCERRAMENTO: Findos os trabalhos, o(a) Presidente deu a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do Fundo e, como ninguém se manifestou e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a Assembleia Geral de Cotistas. Lavrada, lida e achada conforme, foi esta ata assinada por todos os presentes.



BNP PARIBAS

ASSINATURAS

Presidente: Rogerio Lugo

Secretário(a): Daiane GONCALVES

ADMINISTRADOR:

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

NOVO

ADMINISTRADOR:

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

GESTORA

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.

REGULAMENTO DO
XP ANS TESOIRO SOBERANO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 48.882.162/0001-27

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de julho
---	---------------------------------	--

A. PRESTADORES DE SERVIÇO
Prestadores de Serviço Essenciais

Gestora	Administradora
XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. Ato Declaratório: 12.794, de 21 de janeiro de 2013 CNPJ: 16.789.525/0001-98	XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A. Ato Declaratório: 10.460, de 26 de junho de 2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04
Outros	
Custódia	Distribuição
XP SERVICOS FINANCEIROS DTVM LTDA Ato Declaratório: 14.177, de 15 de abril de 2015 CNPJ: 05.389.174/0001-01	Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Gestora

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

III. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

IV. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

II. As remunerações e taxas devidas aos prestadores de serviços serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

III. A remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais não inclui os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Caso aplicável, os demais fundos terão suas taxas incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

- (xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) no caso de classe fechada, despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv) taxas de administração e de gestão;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) taxa máxima de distribuição;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxi) taxa de performance, se houver; e
- (xxii) taxa máxima de custódia;
- (xxiii) taxa de estruturação e de manutenção dos planos atrelados ao Fundo, se houver.

II. Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de Cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

III. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

- (i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
- (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas; e
- (iv) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;
- (v) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;
- (vi) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;
- (vii) a amortização de Cotas.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação no Fundo.

IV.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.3. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

V.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

V.2. A vedação prevista no item V.1. não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. O Cotista tem ciência e concorda que: (i) não competirá à Administradora a operação dos planos previdenciários quer sob o controle de passivo, quer sob sua respectiva situação econômico-financeira ou pelas obrigações assumidas pelo Cotista perante terceiros; (ii) é exclusivamente responsável pela instituição, operação e resultados do plano de benefício de natureza previdenciária por ele constituído, administrado e executado; e (iii) a Administradora e a Gestora são responsáveis, exclusivamente, pela observância dos limites estabelecidos neste Regulamento, cabendo exclusivamente ao Cotista controlar os seus referidos limites de forma a assegurar que, na consolidação de seus investimentos com os investimentos do Fundo, os limites estabelecidos na sua regulamentação específica não sejam excedidos.

VII. O Fundo está sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros (i) emitidos pela gestora e/ou empresas dos seus grupos econômicos; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da gestora.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

H. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

II. Foro para solução de conflitos

Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

III. Política de voto da Gestora

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora.

IV. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2025

* * * * *

Anexo I
**Classe Única de Cotas do XP ANS Tesouro Soberano Fundo de Investimento Renda Fixa [Crédito Privado]
Responsabilidade Limitada ("Classe")**

Público-alvo: Investidor Qualificado	Condomínio: Aberto	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade do Cotista: Limitada	Classe: Única	

A. Público-Alvo e Política de Investimento

I. Público-Alvo: A Classe é destinada a receber, exclusivamente, de pessoas jurídicas que sejam participantes do setor de saúde suplementar que estejam devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar ("ANS") como operadoras de planos de saúde ("Cotista").

II. Objetivo: Investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais cujo fator de risco seja de renda fixa, excluindo estratégias que impliquem risco de renda variável. No mínimo 80% (oitenta por cento) em quaisquer ativos financeiros e/ou modalidades operacionais relacionados à variação das taxas de juros (pós ou pré-fixados), de índices de preços. O percentual residual poderá ser aplicado em quaisquer ativos financeiros e/ou modalidades operacionais indicados nas tabelas abaixo, observado o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe.

III. Política de Investimento:

As colunas das tabelas abaixo trazem as seguintes informações:

"Classe": indica se a Classe poderá, ou não, investir em determinado ativo/emissor ou realizar determinada operação, nos termos desta política de investimentos ("Permitido" ou "Vedado")

"Percentual do PL - % Total da Categoria": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, que poderá ser aplicado no conjunto dos ativos que integram determinada categoria e que tenham sido permitidos na coluna "Classe"

"Percentual do PL - % da Categoria": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe que poderá ser aplicado em um determinado ativo ou em um conjunto de ativos em relação ao % Total da Categoria respectiva, nos termos da regulamentação aplicável, caso tal(is) ativo(s) tenham sido permitidos na coluna "Classe"

"Percentual do PL": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe que poderá ser aplicado em um determinado emissor ou em operações que tenham sido permitidos na coluna "Classe"

1. Subtipo: Renda Fixa

Considerando as disposições regulatórias aplicáveis a classes de cotas de fundos de investimento pertencentes ao subtipo "Renda Fixa", o conjunto de ativos de renda fixa listados no item 2 abaixo e que sejam permitidos à Classe deverá representar, no mínimo, 80% do patrimônio líquido da Classe.

2. Limites por modalidade de ativo			
Natureza do Ativo	Classe	Percentual do PL	
Categoria I - Renda Fixa		% da Categoria	% Total da Categoria
Títulos Públicos Federais ou Créditos Securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional	Permitido	100%	100%
Cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujas carteiras estejam representadas exclusivamente por Títulos Públicos Federais e/ou Créditos Securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, por posições em mercados de derivativos e por disponibilidades de caixa, que poderão ser investidas em operações compromissadas, dos quais entidades reguladas pela SUSEP sejam as únicas cotistas, bem como cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com as características acima descritas (Fundo Especialmente Constituído de Títulos Públicos)	Vedado		
Cotas de fundos de investimento em índices de mercado de renda fixa, admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas exclusivamente por Títulos Públicos Federais ou Créditos Securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, ressalvadas as disponibilidades de caixa permitidas pela regulamentação em vigor (Fundo de Índice de Título Público)	Vedado		
Valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa emitidos por companhia aberta cuja oferta pública tenha sido registrada junto à CVM ou que tenha sido objeto de dispensa de registro	Vedado	75%	
Debêntures de infraestrutura, emitidas conforme art. 2º da Lei nº 12.431/11, por sociedade por ações, aberta ou fechada, cuja oferta pública tenha sido registrada junto à CVM ou objeto de dispensa de registro, garantidas por títulos públicos federais que representem, pelo menos, 30% do principal na data de vencimento dos	Vedado		

compromissos estipulados na escritura de emissão			
Ativos que representem obrigações ou coobrigações de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN	Vedado		
Cotas de emissão de FIFs e FIC de FIFs, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira tenha como principal fator de risco a variação da taxa de juros doméstica, ou de índice de preços ou ambos (Fundos Renda Fixa)	Permitido	50%	
Cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa (Fundo de Índice de Renda Fixa)	Permitido		
Valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa cuja oferta pública tenha sido registrada junto à CVM ou que tenha sido objeto de dispensa de registro, emitidos por sociedade de propósito específico (SPE) constituída sob a forma de sociedade por ações, e que não se enquadrem nos ativos indicados acima	Vedado		
Certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras	Vedado		
Ativos financeiros representativos de obrigação de organizações financeiras das quais o Estado brasileiro faça parte e sejam admitidos à negociação no Brasil	Vedado	25%	
Cotas de classe sênior de FIDC e cotas de FIC FIDC que vedem, em regulamento, a aquisição de cotas subordinadas	Vedado		
Títulos ou valores mobiliários de renda fixa não relacionados neste artigo, desde que com cobertura integral de seguro de crédito, observada a regulamentação específica do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.	Vedado		
Categoria II - Renda Variável		% da Categoria	% Total da Categoria
Ações de emissão de companhias abertas, correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito, admitidas	Vedado	Vedado	Vedado

à negociação em segmento especial, instituído por bolsa de valores no Brasil, que assegurem, por meio de vínculo contratual entre a bolsa e o emissor, práticas diferenciadas de governança corporativa, que contemplem, pelo menos, a obrigatoriedade de no mínimo 25% de ações permanentemente em circulação (free float) e previsão expressa no estatuto social da companhia de que seu capital social seja dividido exclusivamente em ações ordinárias				
Cotas de emissão de FIFs de Ações e FIC de FIFs de Ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja composta exclusivamente pelas ações admitidas no item imediatamente acima, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações	Vedado			
Ações de emissão de companhias abertas que permitam a existência de ações ON e PN (com direitos adicionais), correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito, admitidas à negociação em segmento especial, instituído por bolsa de valores no Brasil, que contemplem previsão expressa no estatuto social da companhia de que o conselho de administração deve ser composto por no mínimo 5 (cinco) membros, dos quais pelo menos 20% (vinte por cento) devem ser independentes com mandato unificado de até 2 (dois) anos	Vedado	Vedado		
Cotas de emissão de FIFs de Ações e FIC de FIFs de Ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja composta exclusivamente pelas ações indicadas no item imediatamente acima, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações	Vedado			
Ações de emissão de companhias abertas cuja composição do conselho de administração possua um mínimo de 3 (três) membros, com mandato unificado de até 2 (dois) anos, admitidas à negociação em segmento especial instituído por bolsa de valores no Brasil, e correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito	Vedado	Vedado		

Cotas de emissão de FIFs de Ações e FIC de FIFs de Ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja composta exclusivamente pelas ações indicadas no item imediatamente acima, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações	Vedado		
Cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda variável (Fundo de Índice de Renda Variável)	Vedado		
Cotas de emissão de FIFs de Ações e FIC de FIFs de Ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja referenciada em índice composto por, no mínimo, 50 (cinquenta) ações, divulgado por bolsa de valores no Brasil, correspondentes bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações (Fundo Referenciado em Índice de Ações)	Vedado		
Ações sem percentual mínimo em circulação (free float), correspondentes bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito, admitidas à negociação em bolsa de valores no Brasil	Vedado		
Cotas de emissão de FIFs de Ações e FIC de FIFs de Ações (exceto do subtipo "Mercado de Acesso"), constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja composta por ações admitidas à negociação em mercados organizados, bônus ou recibos de subscrição e de certificados de depósitos de tais ações	Vedado	Vedado	
Debêntures com participação nos lucros, ou conversíveis em ações ou permutáveis em ações, cuja oferta de distribuição tenha sido previamente registrada junto à CVM ou que tenha sido objeto de dispensa de registro	Vedado		
Categoria III - Imobiliário		% da Categoria	% Total da Categoria
Cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e em cotas de fundos de investimento em cotas	Vedado	Vedado	Vedado

de fundos de investimento com tais características (FICFII)			
Categoria IV - Investimentos Sujeitos à Variação Cambial		% da Categoria	% Total da Categoria
Títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal cuja remuneração seja associada à variação da cotação de moeda estrangeira	Permitido	100%	10%
Cotas de FIFs Cambiais e FIC de FIFs Cambiais, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja carteira seja composta por pelo menos 80% (oitenta por cento) de ativos relacionados à variação de preços de moeda estrangeira ou à variação do cupom cambial	Vedado		
Cotas de FIFs de Renda Fixa - Dívida Externa e FICs de FIFs de Renda Fixa - Dívida Externa, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que tenha 80% (oitenta por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado por títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com tais características (Fundo de Renda Fixa Dívida Externa)	Vedado		
Cotas de FIFs de Renda Fixa e FICs de outros FIFs de Renda Fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto, destinadas a investidores profissionais ou investidores qualificados e que permitam o investimento de mais de 40% de seu PL em ativos sediados no exterior	Vedado		
Cotas de FIFs de Renda Fixa e FICs de outros FIFs de Renda Fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto, destinadas ao público em geral e que permitam o investimento de mais de 20% de seu PL em ativos sediados no exterior	Vedado		
Cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, no Brasil, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações de índices de referência em renda fixa no exterior (Fundo de Índice em Investimento no Exterior)	Vedado		

Cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, no Brasil, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações de índices de referência em renda variável no exterior (Fundo de Índice em Investimento no Exterior)	Vedado			
Cotas de FIFs Multimercado e FICs de outros FIFs Multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja política de investimento permita a compra de ativos ou derivativos com risco cambial	Vedado			
Certificados de Operações Estruturadas (COEs) com valor nominal protegido referenciados em taxas de câmbio ou variação cambial	Vedado			
Certificados de depósito de valores mobiliários com lastro em ações de emissão de companhia aberta ou assemelhada com sede no exterior – Brazilian Depositary Receipts (BDR), negociados em bolsa de valores no País	Vedado	75%		
Cotas de FIFs que possuam em seu nome a designação “Ações - BDR Nível I”, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários ;	Vedado			
Títulos e valores mobiliários representativos de dívida corporativa de empresas brasileiras de capital aberto, emitidos e negociáveis no exterior	Vedado	50%		
Títulos de depósitos a prazo fixo por até 6 meses, renováveis, emitidos ou internacionalmente garantidos por instituições financeiras no exterior e em moeda estrangeira	Vedado	25%		
Certificados de depósitos emitidos ou internacionalmente garantidos por instituições financeiras no exterior e em moeda estrangeira	Vedado			
Títulos emitidos por governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais, desde que (i) emitidos ou internacionalmente garantidos por instituições financeiras no exterior e em moeda estrangeira e (ii) a classificação externa de risco da emissão, conferida por agência de classificação de risco de crédito registrada ou reconhecida no Brasil pela CVM, seja igual ou superior a AA- ou equivalente	Vedado			

Categoria V - Outros		% da Categoria	% Total da Categoria
Cotas de FIFs Multimercado e FICs de outros FIFs Multimercado constituídos sob a forma de condomínio aberto, cuja política de investimento vede a compra de ativos ou derivativos com risco cambial	Vedado	100%	20%
Certificados de Operações Estruturadas (COEs) com valor nominal protegido	Vedado		
Cotas de FIFs qualificados como "entidades de investimento"	Vedado	Vedado	
Cotas de FIFs de Ações - Mercado de Acesso e FICs de outros FIFs de Ações - Mercado de Acesso	Vedado		
Certificados de Operações Estruturadas (COEs) com valor nominal em risco	Vedado	25%	
Certificados de Reduções Certificadas de Emissão (RCE) ou de créditos de carbono do mercado voluntário, admitidos à negociação em bolsa de valores, mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado, registrados ou depositados, respectivamente, em entidade registradora ou depositário central, autorizados pelo BACEN ou pela CVM nas suas respectivas áreas de competência	Vedado		
Categoria VI - Vedados		% da Categoria	% Total da Categoria
Quaisquer outros ativos financeiros que não integrem as categorias I a V acima	Vedado	Vedado	Vedado
Limites de Concentração em um Mesmo Emissor			
A Classe não poderá aplicar recursos equivalentes a mais de:			
I. 25% do patrimônio líquido de uma mesma classe de FIDC ou FIC FIDC;			
II. 25% de um mesmo patrimônio separado constituído pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiam a emissão de um mesmo Certificado de Recebíveis;			
III. 25% de uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários, exceto por (a) títulos da dívida pública mobiliária federal, (b) créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional e (c) debêntures de infraestrutura indicadas no item 2 acima;			

IV. 20% do patrimônio líquido de uma mesma instituição financeira, considerando o total de ativos investidos junto a tal contraparte; e

V. 5% do valor de um mesmo Certificado de Operações Estruturadas (COE) com valor nominal em risco.

Limites Adicionais

I. Salvo pelos ativos sediados no exterior, todos os ativos a serem adquiridos pela Classe deverão ser, obrigatoriamente:

(a) objeto de depósito central ou registrados em sistema de registro, em nome da Classe, em contas específicas e individualizadas mantidas junto a instituições autorizadas pelo BACEN ou pela CVM a prestarem esses serviços e que tenham convênio ou acordo de cooperação técnica com a SUSEP; e

(b) se admissível, depositados em conta de custódia em instituições financeiras ou entidades autorizadas pelo BACEN ou pela CVM a prestarem esses serviços e que tenham convênio ou acordo de cooperação técnica com a SUSEP.

II. Nenhum ativo integrante da Categoria I poderá ter a sua remuneração associada à variação cambial.

III. A Classe não poderá adquirir cotas de FIDC ou de FICFIDC que possam investir, direta ou indiretamente, em direitos creditórios não-padronizados.

IV. Salvo por títulos públicos federais de emissão e de responsabilidade da União Federal que tenham sido emitidos no exterior, a Classe somente poderá adquirir ativos integrantes da Categoria IV que, na avaliação do Gestor, sejam classificados como de baixo risco de crédito.

V. Todos os ativos a serem adquiridos pela Classe deverão ser identificados por um "International Securities Identification Number" (Código ISIN), salvo se, comprovadamente, tal identificação não for possível.

VI. A Classe somente poderá adquirir cotas de emissão de fundos de investimento que possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco de suas respectivas carteiras de investimento.

VII. A Classe não poderá adquirir quaisquer ativos de renda variável.

Derivativos

Hedge e posicionamento	Exposição a operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura, com registro ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e de futuros ou com atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação, observado que tais operações não podem resultar em possibilidade de perda superior a uma vez seu respectivo patrimônio líquido (100% PL) e sendo vedada a realização de operações a descoberto.
Limite máximo de utilização de margem requerida	15%
Limite total dos prêmios e opções pagos	5%
Esta Classe poderá aplicar em fundos de investimento que utilizam estratégias com derivativos como parte integrante de suas respectivas políticas de investimento. Os derivativos referenciados nos ativos integrantes das Categorias I a V estarão sujeitos aos limites por modalidade da sua respectiva Categoria. Todas as operações com derivativos deverão ser registradas em nome da Classe em sistemas de registro, compensação e liquidação junto a instituições devidamente autorizadas pelo BACEN ou pela CVM e que tenham convênio ou acordo de cooperação técnica com a SUSEP, sendo obrigatório que tais sistemas permitam a identificação do contrato derivativo realizado. A aplicação em derivativos, pela Classe, está sujeita às seguintes condições: I. Avaliação prévia de todos os riscos envolvidos; II. Que o Fundo e/ou o Gestor possuam sistemas de controles internos adequados a operações com derivativos; III. Não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do fundo de investimento IV. Inexistência de qualquer possibilidade de que o cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe; V. Não pode ser realizada sem garantia da contraparte central da operação; VI. Os contratos derivativos devem ser registrados, compensados e liquidados financeiramente em sistemas autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência, e que tenham convênio com a Superintendência de Seguros Privados. VII. Atuação de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação. VIII. A exposição resultante da utilização de instrumentos derivativos deve ser considerada para fins de enquadramento da carteira dos fundos de investimento especialmente constituídos, observados os requisitos dos ativos, os limites de alocação por modalidade e segmento, os limites por emissor e investimento e os prazos de que trata o presente Regulamento.	
3. Limites por emissor	

Natureza do Emissor	Classe	Percentual do PL
União Federal	Permitido	100%
Fundos de investimento (exceto os expressamente listados nos itens abaixo)	Permitido	10%
ETFs	Permitido	10%
Instituições financeiras (incluindo na qualidade de coobrigada)	Vedado	25%
Companhia aberta (exceto as expressamente listadas nos demais itens)	Vedado	15%
Sociedades de Propósito Específico, na qualidade de emissora de debêntures de infraestrutura indicadas no item 2 acima, caso permitidas	Vedado	15%
Organizações financeiras internacionais	Vedado	10%
Companhias securitizadoras ou, caso haja regime fiduciário, cada patrimônio separado constituído sob referido regime	Vedado	10%
FIDC e FIC FIDC	Vedado	10%
FII e FIC FII	Vedado	10%
Sociedades de Propósito Específicos (SPEs) (exceto as mencionadas nos demais itens)	Vedado	10%
FIP	Vedado	Vedado
FIFs e FIC de outros FIFs de Ações integrantes do subtipo "Mercado de Acesso"	Vedado	Vedado
Pessoas físicas	Vedado	Vedado
Emissores não listados acima, cujos ativos estejam listados no item 2 acima e que sejam permitidos à Classe	Vedado	5%
Serão considerados um único emissor as companhias controladas pelos mesmos tesouros estaduais ou municipais, bem como as entidades que sejam partes relacionadas, conforme definição constante da Resolução CMN nº 4.993/2022 e suas alterações posteriores.		
4. Crédito Privado		
Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado ou de	Vedado	50%

emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente.		
As aplicações em ativos financeiros descritos no item 4 devem respeitar as disposições normativas aplicáveis a FIEs.		
5. Investimentos sujeitos à Variação Cambial		
Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
Investimentos no exterior, realizado de forma direta: ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior.	Vedado	40%
I. A Classe somente poderá adquirir ativos sediados no exterior que sejam registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central que permitam a identificação do investimento realizado e, em todos os casos, escriturados por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida. II. As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por modalidade de ativo financeiro e por emissor aplicáveis aos ativos domésticos, conforme indicados nos itens 2 e 3 acima, respectivamente. III. As aplicações em ativos financeiros no exterior devem respeitar as disposições normativas aplicáveis a FIEs.		
6. Outras Operações		
Tipo de Operação	Classe	
Tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Vedado	
Dar ativos financeiros em empréstimo, desde que operações sejam cursadas por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM	Permitido	
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos da Classe	Vedado	
Realizar operações a descoberto (venda quando a Classe não for titular do ativo, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente)	Vedado	
Realizar operações de day-trade (aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia)	Vedado	

Operações tendo como contraparte, direta ou indiretamente, a Administradora, Gestor e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados e/ou geridos.	Vedado*	
Títulos ou valores mobiliários de emissão ou coobrigação de pessoas físicas, bem como carteiras administradas por pessoas físicas ou fundos de investimentos cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas	Vedado	
Tipo de Operação	Classe	Percentual do PL
Cotas de emissão de fundos de investimento administrados pela Administradora, pelo Gestor ou por respectivas partes relacionadas	Permitido	100%
Cotas de emissão de fundos de investimento geridos pela Gestora ou por partes relacionadas	Permitido	40%
Ativos financeiros de emissão do Gestor e outros emissores de seu grupo econômico	Vedado	Vedado
Operações compromissadas lastreadas em títulos de renda fixa**	Permitido	25%
* Exceto operações compromissadas destinadas à aplicação, por um único dia, de recursos aplicados pelo Cotista na Classe e que não puderam ser alocados em outros ativos no mesmo dia, em atenção a esta Política de Investimento. ** As operações compromissadas devem ser registradas e liquidadas em instituição autorizada pelo BACEN ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência, e os títulos de renda fixa recebidos como lastro devem ser considerados para fins de enquadramento da carteira da Classe aos limites dispostos nesta política de investimento e nas disposições regulatórias aplicáveis.		
7. Observações		
I. Desde que respeitados os limites e regras impostos pela legislação e regulamentação vigentes, as restrições previstas neste Regulamento se aplicam apenas para os investimentos realizados diretamente pela Classe, sendo que as classes de fundos de investimento nas quais a Classe aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos regulamentos dos respectivos fundos de investimento a que pertençam. II. Esta Classe não observa limites ordinários de aplicação por modalidade de ativos financeiros ou por emissor, observadas a legislação e a regulamentação vigentes, podendo estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração em determinados ativos financeiros e/ou poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.		

IV. A carteira do Fundo buscará seguir os requisitos, condições, modalidades permitidas e vedações estabelecidos pelas disposições legais relativas a fundos de investimento destinados ao setor da saúde, em especial à Resolução Normativa nº 521, de 29 de abril de 2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e alterações posteriores, cabendo ao Cotista a verificação do enquadramento do porte da operadora e dos seus recursos aos critérios, limites e requisitos estabelecidos na regulamentação aplicável aos investimentos destinados à composição de reservas vinculadas a ANS como ativo garantidor.

IV.1. Os cotistas atestam que as cotas do Fundo são ativos financeiros garantidores das provisões técnicas vinculadas à ANS e não poderão ser alienadas, prometidas à alienação ou de qualquer forma gravadas, sem prévia e expressa autorização da ANS.

IV.2. Os cotistas autorizam que o Administrador preste à ANS, sem exceção, toda e qualquer informação sobre os seus investimentos realizados no Fundo.

IV. É vedado, em qualquer hipótese, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos que integrem a carteira da Classe.

B. Tributação Aplicável

A tributação aplicável aos Cotistas e à Classe será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira da Classe:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da Classe não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. A Classe buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização da Classe como “Longo Prazo” para fins tributários. No entanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

II. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos.

III. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

C. Taxas e outros Encargos

Taxa Global	Taxa de Ingresso e/ou Saída
Mínima: 0,23% a.a. Máxima: 0,24% a.a.	N/A
Taxa de Performance	Taxa Máxima de Custódia
N/A	N/A

I. A taxa global, se houver, é o somatório das taxas de administração, taxa de gestão, taxa máxima de distribuição e/ou taxa de estruturação de previdência, conforme aplicável ("Taxa Global").

I.1. A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total e somado constante na tabela descrita acima, conforme aplicável, sendo certo que até 31 de março de 2026, as taxas segregadas poderão ser acessadas na página da rede mundial de computadores da Gestora, e a partir desta data, as informações estarão disponíveis na Plataforma de Transparência de Taxas, no site: www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos [data.anbima.com].

II. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

III. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

FORMA DE CÁLCULO

I. Conforme aplicável, a Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Distribuição, Taxa de Estruturação de Previdência e/ou Taxa Máxima de Custódia serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

III. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

IV. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

D. Regras de Movimentação

Aplicação

Cotização:

D+0

Resgate

Conversão da Cota:

D+0 Dias Úteis

Pagamento:

D+1 Dias Úteis contados após a conversão

I. Restrição das Movimentações: Nos dias considerados dias não úteis, a Classe **(i)** não recebe pedidos de aplicação e resgate; **(ii)** não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, se aplicável; e **(iii)** não realiza pagamento de resgate.

I.1. Serão considerados dias não úteis, para fins do presente Regulamento, finais de semana, feriados nacionais ou dias sem funcionamento da B3.

II. Os pedidos recebidos em dias não úteis ou após o horário limite serão processados no dia útil subsequente, observados os prazos aplicáveis.

III. Intervalo para atualização do valor da Cota: Diariamente

IV. Outras informações: Mais informações referentes à movimentação das Cotas estão disponíveis no site da Administradora e/ou no site da Distribuidora, conforme aplicável.

V. Transferência de Cotas: As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos excepcionais previstos nas disposições regulatórias em vigor.

VI. As Cotas correspondem, na forma da legislação aplicável, aos ativos garantidores das provisões, reservas e fundos do respectivo plano previdenciário instituído pelo Cotista, devendo estar, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, e não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins, em atenção ao previsto nas disposições regulatórias aplicáveis.

E. Aplicação e Resgate

I. Valor da Cota: O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que a Administradora atue ("Cota de Fechamento").

II. Resgate das Cotas: Os resgates das Cotas do Fundo podem ser solicitados a qualquer momento, desde que respeitadas as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

II.1. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, serão observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

III. Forma de Aplicação: Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

IV. Convênio com a ANS: A totalidade das aplicações no FUNDO será bloqueada para movimentação posterior pelos cotistas, caso o ADMINISTRADOR venha a firmar o convênio com a ANS para bloqueio de cotas como ativo garantidor, sendo certo que a eventual liberação de qualquer aplicação, caso o convênio seja firmado, somente se dará com expressa autorização da ANS, observadas as demais disposições deste Regulamento.

V. Suspensão de Aplicações e Contratação de Empréstimos: Novas aplicações poderão ser suspensas a qualquer momento a critério da Gestora, mediante comunicado aos distribuidores.

V.1. A Gestora está autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe para garantir a continuidade de suas operações.

VI. Resgate compulsório: O resgate compulsório (i) deve ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e (ii) não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente.

A Classe poderá realizar o resgate compulsório de Cotas nos casos em que:

(i) a Gestora, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento pela Classe, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam

comprometer o cumprimento do objetivo da Classe, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos, ou

(ii) a Classe não alcance um patrimônio líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores investidos.

A aplicação e o resgate de Cotas poderão ser efetuados em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), ou, ainda, por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, se aplicável.

VII. Regras para Utilização de Ativos Financeiros na Integralização e Resgate de Cotas: É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das Cotas e no pagamento do resgate de Cotas, observada a legislação, obrigações fiscais e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios: **(i)** os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das Cotas devem ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a Política de Investimento da Classe; **(ii)** a integralização das Cotas deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros à Classe, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e **(iii)** o resgate das Cotas seja realizado mediante o recebimento, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade da Classe, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das Cotas.

F. Patrimônio Líquido Negativo e Insolvência

I. Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo: A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: (i) chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; (ii) exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; (iii) eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; (iv) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

II. Ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e Procedimentos Aplicáveis: Caso verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, a Administradora adotará as seguintes medidas, dentre outras exigidas pela regulamentação aplicável:

(i) imediatamente: **(a)** fechará a Classe para resgates; **(b)** não realizará qualquer amortização de Cotas; **(c)** não permitirá novas subscrições de Cotas; **(d)** cancelará os pedidos de resgate de Cotas pendentes de conversão; e **(e)** divulgará fato relevante; e

(ii) em até 20 dias: **(i)** elaborará um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora e em atenção às informações mínimas exigidas pela Resolução CVM 175 ("Plano de Resolução"); e **(ii)** convocará Assembleia de Cotistas, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do Plano de Resolução, para que os Cotistas deliberem a seu respeito. Será permitida a manifestação de credores no âmbito de tal Assembleia de Cotistas, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

II.1. Caso, após a adoção das medidas previstas na alínea "(i)" do item I acima, os Prestadores de Serviços Essenciais avaliem que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas na alínea "(ii)" se tornam facultativas.

II.2. Se a Administradora verificar que o patrimônio líquido deixou de estar negativo previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na alínea "(ii)" do item I acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com a elaboração do Plano de Resolução e a convocação da Assembleia de

Cotistas. Nesse caso, a Administradora também poderá reverter as medidas indicadas na alínea "(i)" do item I acima.

II.3. Se a Administradora verificar que o patrimônio líquido deixou de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada na alínea "(ii)" do item I acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada, mas apenas para que a Gestora apresente aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram em patrimônio líquido negativo, sem que haja exigência de tomada de qualquer deliberação pelos Cotistas. Nesse caso, a Administradora também poderá reverter as medidas indicadas na alínea "(i)" do item I acima.

III. Deliberação Acerca do Plano de Resolução: Se o patrimônio líquido permanecer negativo até a data de realização da Assembleia de Cotistas acima referida, esta deverá ser realizada para que os Cotistas deliberem acerca do Plano de Resolução.

III.1. Em caso de aprovação, todos os termos do Plano de Resolução deverão ser estritamente observados pelos Cotistas, pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos demais prestadores de serviço da Classe, inclusive, sem limitação, quanto aos prazos e procedimentos previstos.

III.2. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes alternativas:

(i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe;

(ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe e o Fundo a outra classe de cotas de fundo de investimento que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

(iii) liquidar a Classe e o Fundo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e do Fundo, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência caso a Assembleia de Cotistas mencionada no item III acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

IV. Insolvência: Caso a Classe não possua patrimônio suficiente para responder por suas dívidas e a Administradora ingresse com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e do Fundo, nos termos do item III.2. acima, aplicar-se-ão as regras de insolvência previstas nos artigos 955 a 965 do Código Civil.

G. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas pela Administradora.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a entrega de seu patrimônio ao Cotista, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos ao Cotista.

III. Encerramento. Após pagamento ao Cotista do valor total das Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

H. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre o Administrador, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou o Cotista, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” do Cotista, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pelo Administrador, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: [=].

V. Os Prestadores de Serviço Essenciais, nos limites de suas competências, prestarão ao Cotista todas as informações necessárias ao pleno atendimento às disposições regulatórias a ele aplicáveis, incluindo, sem limitação, aquelas editadas pela SUSEP.

I. Fatores de Risco da Classe

I. Risco de Insolvência

Na ocorrência de eventos que representem insolvência, nos termos descritos neste Regulamento, a Classe e o Fundo poderão ser submetidos a pedido de declaração judicial de insolvência. Nos termos da legislação vigente, na hipótese de a Classe e/ou o Fundo terem sua insolvência declarada judicialmente, tal declaração produziria, dentre outros, (i) o vencimento antecipado de dívidas sob sua responsabilidade, (ii) a arrecadação de bens suscetíveis de penhora (atuais ou adquiridos no curso do processo) e/ou (iii) execução por concurso universal de credores, o que poderá afetar adversamente o patrimônio da Classe e, por conseguinte, acarretar perdas aos Cotistas.

II. Risco de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

III. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

IV. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe com a consequente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou ativos no exterior.

V. Risco de Conversibilidade

Os preços de ativos financeiros negociados no exterior em outras moedas que não o Real podem estar expostos ao risco de conversibilidade, incluindo bloqueio e desvalorização da moeda. Mudanças na política cambial podem causar impactos nas negociações no exterior.

VI. Risco de Crédito / Contraparte

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe, e os fundos ou classes por ela investidos, poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe e/ou aos fundos ou classes por ela investidos, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

VII. Risco de Liquidez

A Classe poderá estar sujeita a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Nesse sentido, a Classe poderá não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de Cotas, quando solicitados pelo Cotista. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgate ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a Administradora poderá, inclusive, determinar o fechamento da Classe para novas aplicações ou para resgates, fazendo uso de outras estratégias de gestão de liquidez, desde que previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação em vigor.

VIII. Risco de Mercado Externo

A Classe poderá investir seu patrimônio líquido em ativos financeiros localizados e/ou negociados no exterior e, consequentemente, as performances da Classe e dos fundos investidos podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou ainda, pelo Risco Cambial acima mencionado.

IX. Risco Tributário

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável, conforme previsto nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe ou ao Fundo devido à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento da Classe e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de enquadramento da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes para fins tributários.

X. Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe, e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação a Classe e do Fundo.

XI. Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em ativos de determinados/poucos emissores; essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos da Classe, não há garantia do grau de diversificação que será obtido.

XII. Risco Operacional e de Ausência de Preços

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transaciona, e que podem afetar a aplicação e resgate do Cotista, bem como a liquidação das operações do Fundo, podendo acarretar perdas no valor da Cota. Ainda, o valor dos ativos negociados em mercados internacionais poderá ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode restar comprometido, seja por imprecisão na precificação devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.

XIII. Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para o Cotista. Isto pode ocorrer em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.